



ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

Ref. - CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2025
PROCESSO Nº 15/2025

1. DO OBJETO

1.1. Credenciamento de empresas jurídicas para a prestação eventual de serviços de plantões da área médica no SAMU, Região de Assis, para as funções Médico Plantonista Socorrista, de Enfermeiro(a) e de Técnico(a) de Enfermagem, se utilizando de profissional que possua capacitação e carga horária disponível para o exercício da função.

1.2. Quantitativos totais estimados:

1.2.1. Por se tratar de contratações eventuais, os quantitativos de serviços para as várias funções foram definidos em número de horas. Dessa forma são estimados os seguintes quantitativos para período de 12 (doze) meses:

a) Médico socorrista plantonista: **6.300 (seis mil e trezentas) horas.**

b) Enfermeiro(a): **2.500 (duas mil e quinhentas) horas.**

c) Técnico(a) de Enfermagem: **7.000 (sete mil) horas.**

1.2.2. Ressalta-se que os quantitativos são os totais e serão distribuídos entre todas as empresas que se credenciarem.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818/2021.

1.4. O prazo de vigência contratual será de 01 (um) ano contado de sua formalização. Extingue-se automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência.

a) nesta vigência os preços serão fixos e irreajustáveis.

b) a vigência contratual poderá ser sucessivamente prorrogada, no interesse da Administração, nos termos e prazo definido no art. 107 da Lei nº 14.133/2021. desde que mantida vantajosidade do preço contratado.

b.1) em caso da prorrogação aqui tratada o(s) preço(s) poderá(ão) reajustado(s) pelo IPCA-IBGE relativo aos 12 (doze) últimos meses já publicados, desde que haja acordo entre as partes.

c) a vantajosidade do preço registrado deverá ser comprovada pelo órgão contratante, no seu processo, na forma da lei.

d) a possibilidade de prorrogação se deve ao fato de serem serviços de uso continuado.

1.5. A minuta de contratos oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência das contratações, entre outras.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A contratação do serviço pretendido, se faz necessária para garantir o atendimento de qualidade à população em situações de emergência, para atendimento das demandas do SAMU/Região de Assis.

Com a contratação de Médicos Plantonistas, Enfermeiro(a) e Técnico(a) de Enfermagem, por meio de um processo de chamamento público, será possível assegurar a presença de profissionais capacitados e qualificados para atuar nos plantões do SAMU, garantindo um atendimento ágil e eficiente.

A modalidade de contratação por hora de serviço efetivamente prestado permite uma maior flexibilidade na gestão dos recursos, adequando a quantidade de profissionais necessários de acordo com a demanda, sem sobrecarregar o orçamento público.

Dessa forma, ao contratar empresas jurídicas especializadas em serviços de saúde, a região de Assis estará investindo na melhoria do atendimento prestado pelo SAMU, contribuindo para salvar vidas e garantindo o bem-estar da população. A contratação por meio de um processo de chamamento público garante a transparência e a lisura do processo, assegurando o interesse público e a qualidade dos serviços prestados.

A contratação, na sua hipótese paralela e não excludente, de empresa(s) jurídica(s) se mostra

como a solução mais viável para resolver o problema sob a perspectiva do interesse público. Isso representa dizer que todas as empresas credenciadas serão contratadas para o atendimento das demandas, cujo controle deverá ser estabelecido pela Coordenadoria Geral do SAMU. Dessa maneira o órgão terá ao seu dispor um número razoável de empresas prestadoras dos serviços eventuais.

3. JUSTIFICATIVA

A contratação do objeto deste Termo de Referência faz necessária para garantir o atendimento de qualidade e a eficiência dos serviços de saúde prestados à população.

O SAMU desempenha um papel fundamental no socorro e transporte de pacientes em situações de urgência e emergência, sendo essencial contar com profissionais capacitados e em números disponíveis para atuar nos plantões. A contratação de empresas jurídicas especializadas nesse tipo de serviço garante a continuidade e a regularidade no atendimento, evitando possíveis interrupções e garantindo a cobertura adequada em todas as situações.

A modalidade de processo de chamamento público permite a seleção das empresas de forma transparente e democrática, garantindo a participação de diferentes interessados e a escolha daquela que melhor atender aos critérios estabelecidos. Além disso, a forma de pagamento por hora de serviço efetivamente prestado garante que os recursos públicos sejam utilizados de forma eficiente, sem desperdícios ou gastos desnecessários.

Dessa forma, a contratação do objeto em questão atende ao interesse público, proporcionando um atendimento de saúde de qualidade à população da região de Assis. A presença de enfermeiros e técnicos de enfermagem nos plantões do SAMU é essencial para garantir a assistência necessária aos pacientes em situações de urgência, contribuindo para salvar vidas e promover a saúde da comunidade.

4. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

Após análise das opções disponíveis, foi possível identificar a solução mais vantajosa tanto para a contratação inicial quanto para futuras manutenções. O processo de avaliação envolveu uma análise criteriosa de diversos aspectos, levando em consideração não apenas o custo inicial, mas também a qualidade, a confiabilidade e a eficiência a longo prazo.

Dentre as opções examinadas, a solução que se destacou foi aquela que oferecia um equilíbrio notável entre qualidade e custo-benefício. Além de apresentar um custo inicial competitivo, essa alternativa demonstrou ser compatível com as necessidades projetadas no caso de uma eventual manutenção futura. Sua capacidade de adaptação a possíveis mudanças também foi um ponto crucial na decisão.

A escolha desta solução não apenas se mostrou vantajosa para o momento da contratação, mas também previu potenciais economias a longo prazo, tanto em termos de despesas operacionais.

Com base na análise detalhada realizada, esta solução se destaca como a mais viável e promissora para atender às demandas atuais e futuras, oferecendo um equilíbrio ideal entre eficiência, confiabilidade e custo, tanto na fase inicial quanto nas manutenções posteriores.

Sendo assim, a solução mais vantajosa encontrada foi a contratação de empresa jurídica para o fornecimento dos profissionais necessários. Essa solução decorreu da análise: a) o quadro de servidores do SAMU está completo; b) existem necessidades de afastamentos (recomendação médica, férias, licença-maternidade, entre outros) que nem sempre podem ser programados, havendo necessidade de profissionais terceirizados para cobrir as faltas ocasionais; c) é inviável o incremento de pessoal unicamente para contratações eventuais, embora ocorram com frequência, pela ausência de fundamentação da necessidade de tal incremento.

5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para atender adequadamente o objeto desta contratação, torna-se essencial considerar os seguintes requisitos:

5.1. Qualificação dos Profissionais:

- Exigir comprovação da formação acadêmica nas áreas médica e de enfermagem, bem como registro ativo nos conselhos profissionais pertinentes.

- Solicitar certificados de cursos complementares e atualizações na área de urgência e emergência (para médico plantonista).

5.2. Experiência Prévia:

- Estabelecer um mínimo de experiência de atuação em serviços de urgência e emergência, de preferência no SAMU ou em unidades de pronto atendimento.

6. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. Forma da prestação dos serviços:

- Convocada pela Unidade requisitante (SAMU) a fornecer o serviço, o contratado deverá, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, fornecer o(s) profissional(is) requisitado(s), devendo o(s) mesmo(s), nesse mesmo prazo, se apresentar para a prestação do serviço a que foi convocado, pelo prazo necessário.

6.2. Referido(s) profissional(is), sem prejuízo dos subitens 6.56 e 6.57 do ato convocatório, deverão fornecer para a Coordenadora do SAMU, para a prestação efetiva dos serviços, os seguintes documentos:

- Profissional Médico:

a) cópia do CPF e do RG;

b) cópia do diploma de graduação e do registro do profissional no CRM e comprovação de ser possuidor de experiência em atendimentos em serviços de emergência e em APH - Atendimento Pré-Hospitalar;

- Enfermeiro(a)

c) cópia do CPF e do RG;

d) Cópia diploma da graduação;

e) Comprovante da inscrição regular no Conselho Regional de Enfermagem - COREN/SP e cópia da carteira do registro profissional expedida pelo Conselho Regional da Classe de São Paulo;

f) Cadastro do profissional junto ao CNES;

g) Comprovação de experiência de no mínimo 12 meses em atendimentos de urgência e emergência como: Unidades de Atendimento pré-hospitalar, Pronto Socorro e UTI;

h) Comprovante de no mínimo dois cursos, podendo ser: pós graduação em Urgência e Emergência ou Unidade de Terapia Intensiva, PHTLS, ATCN PALS ou ACLS.

- Técnico(a) de Enfermagem

i) cópia do CPF e do RG;

j) cópia diploma do curso técnico de enfermagem;

k) Comprovante da inscrição regular no Conselho Regional de Enfermagem - COREN/SP e cópia da carteira do registro profissional expedida pelo Conselho Regional da Classe de São Paulo;

l) Cadastro do profissional junto ao CNES.

m) Comprovação de experiência de no mínimo 12 meses em atendimentos de urgência e emergência como: Unidades de Atendimento pré-hospitalar, Pronto Socorro e UTI;

n) Comprovante de no mínimo dois cursos, podendo ser: BLS, PHTLS;

o) Comprovante de trabalho em Unidades de Urgência e Emergência ou Unidade de terapia Intensiva, PHTLS.

6.1.1. As exigências quanto à experiência mínima e realização de curso se devem à especificidade do serviço a ser prestado.

6.1.2. O profissional registrado em outros estados deverá solicitar a sua Inscrição Secundária ou a Transferência de Inscrição junto ao CRM/SP ou COREN/SP, conforme o caso.

6.1.3. As comprovações acima exigidas deverão ser feitas através de Atestado(s) ou Declaração(ões) fornecidos por entidade, pessoa jurídica de direito público ou privado, impressos em papel timbrado, com a devida identificação e assinatura do responsável, devendo possuir ainda os contatos do emissor, indicando local e período da prestação dos serviços;

6.1.4. Não será aceito atestado/declaração emitido pela própria licitante, sob pena de infringência ao princípio da moralidade, posto que a licitante não possui a impessoalidade necessária para atestar sua própria capacitação técnica.

6.1.5. Encontrada divergência entre o especificado nos atestados e o apurado em eventual diligência, inclusive validação do contrato de prestação de serviços entre o emissor do atestado e a licitante, esta última ficará sujeita às penalidades de descredenciamento com consequente rescisão unilateral do contrato.

6.2. Não haverá definição de escala de trabalho antecipada, até pelo caráter substitutivo e eventual do trabalho.

6.3. Todas as despesas com pagamento de salário dos profissionais envolvidos, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, adicionais noturno e de insalubridade (quando for o caso), e outros direitos, dissídio, bem como impostos, taxas ou contribuições de qualquer espécie resultantes da execução do serviço, despesas de transporte/locomção, alimentação e de hospedagem dos profissionais, além de outras, serão de responsabilidade do contratado.

6.4. Não haverá pagamento de eventual “taxa de deslocamento”, seja da empresa credenciada ou do profissional convocado para prestar o serviço, independentemente da localização da sede da empresa ou do domicílio do profissional.

6.5. Os custos referentes à mão-de-obra utilizada para a prestação dos serviços refletem os preços atualizados no mês da proposta, não cabendo ao contratado nenhuma reivindicação salarial ou de reajuste por conta de acordos, convenções ou dissídios ocorridos na vigência do presente instrumento.

6.6. A empresa contratada responderá por todos e quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus profissionais nos locais de trabalho, os quais deverão apresentar sempre identificados.

6.7. A empresa contratada, diretamente ou através de seus profissionais, fica terminantemente proibida de cobrar do usuário, ou seu responsável, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

Gestão Contratual

7.1. As condições definidas para as contratações deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 13.144/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralização ou suspensão das contratações, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre o órgão contratante e o contratado devem ser realizadas por escritos sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. Após a assinatura do contrato o órgão contratante, através da Coordenação Geral do SAMU, poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.5. A minuta de contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência das contratações.

7.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo:

a) fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput). Referido fiscal acompanhará a execução do contrato para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no mesmo, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246/2022, art. 7º, parágrafo único, inciso II);

b) gestor do contrato que atuará no acompanhamento da regularidade fiscal, trabalhista e

previdenciária do contratado, dentre outras obrigações legais e contratuais. (Decreto nº 11.246/2022, art. 7º, parágrafo único, inciso III).

7.7. Pela inexecução parcial ou total do contrato a Administração contratante poderá aplicar ao contratado as seguintes sanções: advertência; multa; impedimento de licitar e contratar; e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar (Lei nº 14.133/2021, arts. 156 e 158). Estarão detalhadas na Ata de Registro de Preços.

7.8. As sanções previstas no subitem anterior poderão ser aplicadas cumulativamente e não excluem outras previsões de sanções constantes do contrato e na legislação aplicável.

7.9. Após o cumprimento das etapas de apuração de responsabilidade, assegurado o contraditório e a ampla defesa, se for o caso, a fiscalização deverá informar ao contratado sobre a aplicação da sanção e encaminhar os autos do processo ao órgão competente para decidir sobre o procedimento, de acordo com a legislação aplicável.

7.10. A fiscalização deve verificar a adimplência dos débitos decorrentes de eventuais multas ou outras sanções aplicadas ao contratado.

7.11. A aplicação das sanções será devidamente registrada e anotada no Sistema Eletrônico de Contratações, quando for o caso.

Distribuição da demanda

7.12. Como critério para distribuição da demanda, caberá à Coordenadoria Geral do Samu a escolha da empresa a prestar o serviço, observado:

a) regra geral, a distribuição deverá respeitar a proporcionalidade igualitária e o princípio da isonomia, relacionados ao número de empresas credenciadas/contratadas;

b) deverá ser evitada a distribuição de forma a beneficiar uma credenciada/contratada em detrimento de outra empresa que se encontrar na mesma situação, exceto quanto a empresa estiver impedida em função de atendimentos simultâneos.

7.13. Assim, respeitada as exceções, o CIVAP deverá praticar a rotatividade na distribuição dos serviços, entre as empresas credenciadas/contratadas.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento do objeto

8.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da execução em caso da prestação satisfatória. Na ocorrência de prestação insatisfatória dos serviços o contratante incorrerá nas sanções previstas na minuta de contrato integrante deste Termo de Referência.

8.2. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.3. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistência na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificados pela Administração durante a análise prévia à liquidação da despesa, não será computado para fins do recebimento definitivo.

8.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil do contratado pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução das contratações.

Liquidação e Pagamento

8.5. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documentos tais como (entre outros):

a) A data da emissão;

b) Os dados da ata e o órgão contratante;

- c) O valor a pagar; e
- d) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.6. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medições saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus às contratantes.

8.7. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line do SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

8.8. O órgão contratante deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez por igual período, a critério da contratante.

8.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.11. Persistindo a irregularidade a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual/ata de registro de preços, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.12. Havendo a efetiva execução do objeto, o(s) pagamento(s) será(ão) realizado(s) normalmente, até que se decida pela rescisão da ata de registro de preços, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

8.13. O pagamento relativo aos serviços prestado no mês de competência será efetuado no prazo de 15 (quinze) dias corridos após o mês vencido, e do respectivo documento fiscal válido.

8.14. Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte do contratado, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pro rata tempore”, em relação ao atraso verificado.

8.15. O pagamento será realizado:

- a) por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- b) através de boleto bancário, devendo nesse caso a nota estar acompanhada do boleto bancário, não sendo admitida cobrança pela emissão do referido boleto.

8.16. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, quando for o caso.

8.19.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.17. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.18. A presente licitação NÃO permitirá a antecipação de pagamento, seja parcial ou total.

8.19. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.22.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não

ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

8.23 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3/2018).

9. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento alicitar de licitação, na modalidade credenciamento, com adoção do critério de contratação de “preço tabelado” em decorrência de pesquisa de preço.

9.2. Para fins de habilitação, deverá a licitante comprovar os seguintes requisitos.

Habilitação jurídica

9.3. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede

9.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

9.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77/2020.

9.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

9.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples, ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

9.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.9. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.

9.10. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

9.11. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

9.12. Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.42/1943.

9.13. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes (Estadual, Distrital ou Municipal) do domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado.

9.14. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

I) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos (Estadual) relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.



Qualificação econômico-financeira

9.15. Certidão Negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou apresentação do Plano de Recuperação homologado pelo judiciário em pleno vigor, nos termos da Súmula TCESP nº 50.

Qualificação técnica

9.16. Apresentação de, no mínimo, 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, necessariamente em nome do licitante, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a prestação anterior de serviço, do objeto pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto deste certame.

a) o objeto do atestado deverá estar relacionado com a especialidade requerida para a qual o licitante pretende se credenciar.

b) O CIVAP se resguarda no direito de diligenciar junto à emitente do Atestado / Declaração de Capacidade Técnica, visando obter informações sobre o serviço prestado e cópias dos respectivos contratos e/ou outros documentos comprobatórios do conteúdo declarado.

c) não será aceito atestado/declaração emitido pela própria licitante, sob pena de infringência ao princípio da moralidade, posto que a licitante não possui a impessoalidade necessária para atestar sua própria capacitação técnica.

d) o(s) atestado(s) deve(m) estar em papel timbrado, com a devida identificação e assinatura do responsável, devendo possuir ainda os contatos do emissor.

10. DAS ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado (total) da contratação é de R\$ 1.252.000,00 (um milhão e duzentos e cinquenta e dois mil reais), para período de 12 (doze) meses e decorre dos valores unitários seguintes:

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	PREÇO UNIT (HORA)
1	6.300	HORA	Médico Plantonista	140,00
2	2.500	HORA	Enfermeiro(a)	50,00
3	7.000	HORA	Técnico(a) de Enfermagem	35,00

10.2. Considera-se como data base para os preços de contratação, a data de expedição do edital do certame.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes das contratações correrá à conta da dotação orçamentária existente no orçamento geral do CIVAP para o exercício em curso, indicada na minuta de contrato.

11.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As obrigações e as responsabilidades das partes se acham dispostas na minuta da Ata de Registro de Preços.

Assis, 01 de abril de 2025.

DANIELA ALVAREZ BATISTA
CPF nº 324.392.958-09
coordenacao.samu@civap.com.br

